ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8673

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 05/07/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2016. Revoga a Lei nº 2.749, de 12/08/1999, que acrescentava dispositivos à Lei nº 2.259, de 18/04/1995, que dispõe sobre normas para concessão de títulos declaratórios de utilidade pública. (Referente à Lei nº 4.927, de 24/10/2016).

Controle Interno – Caixa: 16.7 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 06

OK

Espécie: P.L
Categoria: ordinária
Ex: 16.1
Ordem: 06
Nº de fls: 04

Nº 60/2016

11.10.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.927, de 24/10/2016

PROJETO DE LEI Nº 63/2016

AUTOR:

Valcir Soares.

ASSUNTO:

~~Revoga a Lei 2.749, de 12 de agosto de 1999~~

MOVIMENTO

1 -
2 - Entrada em 05/07/2016
Comissão Legislação e Justiça.
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE VR
5 - URGÊNCIA EM 11.10.2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Enl 11/07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO LEI Nº 63 /2016

Às comissões
05/07/16
André Ricardo

"Revoga a Lei 2.749, de 12 de agosto de 1999"

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei 2.749 de 12 de agosto de 1999.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, em 05 de julho de 2016.

Valcir Soares Silva
Vereador

04 07 2016 10:30

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE OUTUBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 05 DE JULHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401.002 - Montes Claros - MG
- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 2.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.259, de 18 de abril de 1995, que dispõe sobre a concessão de Título Declaratório de Utilidade Pública, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo Único - Constitui ainda condição para a concessão de Título Declaratório de Utilidade Pública às associações representativas de moradores de bairros e entidades congêneres, sediadas em Montes Claros, que todos os membros de suas diretorias tenham residência e domicílio eleitoral neste Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 12 de agosto de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

GAZETA N.M. 04.09.99

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 063/2016 QUE " Revoga a Lei 2.749, de 12 de agosto de 1999.", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento revoga a Lei 2.749/99 que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º à Lei 2.259/95.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de julho de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 63/2016
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Revoga a Lei 2.749, de 12 de agosto de 1999"

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/07/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo revogar a Lei 2.749, de 12 de agosto de 1999.

A referida lei acrescentou ao art. 2º da Lei 2.259, de 18 de abril de 1995 o parágrafo único que tratou de acrescentar critério para a concessão de utilidade pública a entidade e instituições, que todos os membros da sua diretoria tenham residência e domicílio eleitoral no Município de Montes Claros.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____